Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	**Nº 04/2026**
TIPO	**MENOR PREÇO**
JULGAMENTO	Menor Preço por **ITEM**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PROCESSO NÚMERO	**570/2026**
INTERESSADO	Câmara Municipal de Rio Verde/GO
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO.**
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• **13 de novembro de 2026, às 08h00min**
NORMAS LEGAIS	**Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022**, e demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br www.rioverde.go.leg.br e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	PORTARIA N° 17/2026
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/.**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Câmara Municipal de Rio Verde-GO, localizado no endereço Avenida José Walter Qd. 24 Residencial Interlagos, Fone: (64) 3611-5900, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

AUTUAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 04/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Rio Verde – Go**,** processado nos autos de nº **570/2026** que será regido na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021,** da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br**, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: GARDÊNIA PROTO DIAS

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ÍNDICE

ÍNDICE 3
1. DO OBJETO 4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA 7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA 11
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO 15
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 20
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 20
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 21
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO 21
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 22
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO 23
14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 26
15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 27
16. DAS OBRIGAÇÕES 28
17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 29
18. DAS PENALIDADES 31
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 32
20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 34
21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 54
22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65
23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS 81

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,** conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico (LICITANET) e as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as deste Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n° 005, de 29 de março de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br), que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, responsabilizando-se pelo seu uso;

2.2.1. Dúvidas quanto ao acesso ou treinamentos poderão ser esclarecidas pelos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão público promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4. Qualquer ocorrência que comprometa o sigilo da senha deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para bloqueio de acesso.

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas

propostas, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante **(art. 14, §1º da Lei 14.133/2021)**.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio **www.licitanet.com.br**.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema LICITANET (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site www.licitanet.com.br, quando solicitadas pelo Agente de Contração (Pregoeiro).

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br**, se assim solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).**

4.1.2. O VALOR DO ITEM:

4.1.2.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.2.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno** porte conduzirá ao seu afastamento ao **benefício de critério de desempate.**

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 18 deste edital.**

5.6.6. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, **www.licitanet.com.br.**

5.6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8.4. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8.5. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que

possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (**www.licitanet.com.br**) ou através do e-mail licitacoes@rioverde.go.leg.br , se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, **o Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.7.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.7.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.7.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.7.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"on line"* pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.10. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.11. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.12. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Verde-GO que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.14. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.14.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.16. Em caso de necessidade, durante a verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a APRESENTAÇÃO DE MANUAL ORIGINAL COMPLETO / FOLDER / FICHA TÉCNICA / PROSPECTO ou catálogo proveniente da internet dos itens ofertados, às licitantes que apresentarem o menor preço.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.4.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adote a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis extraídas diretamente do

sistema SPED.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentado publicadas em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.1.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

(B.1.5.) Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.2) A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

(B.2.1) O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

(B.2.2) Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação para um período de 12 meses (independentemente da contratação a ser realizada, estar estimada por período superior).

(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n. º 357/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe **o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

(F1) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante ~~fornecido~~prestado, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.6. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada mediante análise dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pela licitante, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET.

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior **a 5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 7.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico **(www.licitanet.com.br)** e por e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: https://rioverde.go.leg.br/.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **www.licitanet.com.br.**

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Câmara Municipal de Rio Verde. https://rioverde.go.leg.br/.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para apresentar o documento do veículo (CRLV — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) para elaboração do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A **ADJUDICATÁRIA** deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital mediante apresentação dos documentos pertinentes devidamente atualizados e válidos.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

12.11. A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela **ADMINISTRAÇÃO**, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

13.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo deste Edital.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido que os quantitativos inicialmente registrados poderão ser integralmente reestabelecidos para o período prorrogado, observada a expectativa de consumo anual e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.3.1.1. O reestabelecimento dos quantitativos não se confunde com acréscimo de quantitativo, consistindo na renovação do montante originalmente previsto para um novo ciclo anual de vigência da Ata, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública.

13.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

13.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

13.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

13.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

13.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.7. O registro a que se refere o item 13.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência da Câmara e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.11. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.12. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

14.133/21 e na Resolução nº 007/2026.

13.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

13.13. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.13.1. Os órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, na forma estabelecida no art. 95 da Lei n° 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.14. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.15. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos itens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo).

13.16. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.17. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

13.18. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

13.19. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.

13.20. As licitantes vencedoras terão o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

13.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.21. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis**.

13.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.23. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

13.24. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 13.23, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 17.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021**;

14.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da **Lei n° 14.133/2021**.

14.2. Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo

superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. A negociação prevista item 14.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

14.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 14.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

14.3.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 14.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021**.

14.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

14.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021**;

15.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

15.2. No caso do subitem 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.3.1. Por razão de interesse público;

15.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
15.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

16.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto a Câmara **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.1.1. O cadastro deverá ocorrer através do e-mail **cadastro@rioverde.go.leg.br**. Para maiores informações entrar em contato no Setor de Cadastro, telefone (64) 3611-5900, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

16.1.2. Comunicar a Câmara por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

16.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

16.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

16.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)**.

16.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

16.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

16.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da LOCATÁRIA, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;

17.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.1. Planilha com medição da prestação de serviço, identificando o item, especificações do veículo (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias/horas trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias/horas trabalhadas pelo veículo devidamente assinado pelo

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

17.2.2. Planilha com relatório de demonstrativo de utilização do veículo reserva quando ocorrer a substituição do veículo locado, identificando o item, especificações do veículo locado e do veículo substituto (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados do veículo, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

17.2.3. Relatório de manutenção preventiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, e a data da próxima manutenção, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

17.2.4. Relatório de Manutenção Corretiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, tempo parado do veículo para manutenção corretiva, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção corretiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

17.2.5. Relatório de Lavagem, indicando o veículo data da lavagem, previsão da próxima lavagem e etc. Caso não haja lavagem no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de lavagem naquele mês;

17.2.6. Relatório de Troca de Pneu (s), indicando o veículo, data da troca do pneu, destinação da carcaça e demais informações, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja troca de pneu no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de troca de pneu naquele mês.

17.3. Na apresentação da nota fiscal a LOCADORA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

17.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o cumprimento dos subitens anteriores;

17.5. O preço total da prestação de serviço será calculado por período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;

17.6. As horas paradas do veículo durante a revisão e/ou manutenção corretiva serão descontadas no pagamento;

17.7. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

17.8. O pagamento a ser efetuado à LOCADORA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela LOCATÁRIA, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

17.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da LOCADORA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

17.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à LOCADORA para as correções necessárias, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da LOCADORA.

17.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que *pertine* a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.12. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do INPC.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo) e Ata de Registro de Preços (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

18.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

18.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

18.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

19.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Verde.

19.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

19.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

19.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

19.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**.

19.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Rio Verde – GO.

1.1. Descrição dos objetos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R$	VALOR TOTAL POR 12 MESES ESTIMADO R$
01	VEÍCULO TIPO **HATCH**, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 997 CM³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 14 POLEGADAS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, FREIOS ABS, AIRBAGS, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/POLO, FIAT/ARGO, HYUNDAI/HB20. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.	**12**	**R$3.819,00**	**R$45.828,00**	**R$549.936,00**
02	**VEÍCULO TIPO SUV,** SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, INCLUÍDO O MOTORISTA, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 1.0 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 116 CV (G) / 120 CV (E), TORQUE MÍNIMO DE 20 KGFM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR-CONDICIONADO,	**21**	**R$5.485,00**	**R$115.185,00**	**R$1.382.220,00**

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

	DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 16 POLEGADAS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, ENCOSTO TRASEIRO REBATÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.190 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.750 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.550 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/T-CROSS, NISSAN/KICKS, TOYOTA/COROLLA CROSS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.				
03	**MICRO-ÔNIBUS, CONFIGURAÇÃO VAN/MINIBUS**, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 OCUPANTES (15 PASSAGEIROS E 1 CONDUTOR), ZERO QUILÔMETRO, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA, AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM JANELAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBO LATERAL, BAGAGEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, AIRBAGS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, CRONOTACÓGRAFO, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO,	**3**	**R$18.990,00**	**R$56.970,00**	**R$683.640,00**

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

	EMPLACAMENTO, REGULARIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DO VEÍCULO. DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO, EMPLACADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E LIMPEZA. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: RENAULT MASTER, MERCEDES-BENZ SPRINTER, FIAT DUCATO, OU EQUIVALENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO R$			**R$2.615.796,00**		

1.2. O valor estimado do presente Registro de Preços é de **R$2.615.796,00 (**dois milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e noventa e seis reais**)** baseado em cotações no Banco de Preços e Fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 006/2023.

1.3. As informações sobre dotações orçamentárias e valores a empenhar serão registradas no processo e nos instrumentos das aquisições efetivamente realizadas durante a vigência da ata, conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício. A dotação orçamentária será indicada na formalização da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 07/2026 e da Lei 14.133/2021.

1.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre. Para efeito de dimensionamento da proposta, estima-se utilização média mensal de aproximadamente **3.398 km por veículo de passeio (hatch e SUV)** e **1.696 km por van/minibus, conforme memorial de cálculo elaborado a partir dos dados de abastecimento fornecidos pelo Setor de Frotas, referentes ao período de janeiro a setembro de 2026.** As estimativas possuem caráter referencial e não constituem franquia ou limite de quilometragem.

1.5. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 005/2023.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado, como disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade para o desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Verde, mediante a disponibilização de veículos compatíveis com os deslocamentos necessários ao exercício das atribuições administrativas e parlamentares, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

A demanda compreende o atendimento às atividades externas realizadas por servidores, equipes técnicas e parlamentares, incluindo reuniões e compromissos institucionais, visitas técnicas, ações de fiscalização e acompanhamento, capacitações, eventos oficiais, solenidades, ações do programa Câmara Itinerante e demais atividades relacionadas ao exercício das competências do Poder Legislativo.

A necessidade de transporte institucional também deverá acompanhar a ampliação da estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal, especialmente em razão da realização de concurso público para provimento de novos cargos efetivos e da implantação da Escola do Legislativo. A nova unidade desenvolverá cursos, capacitações, projetos de educação cidadã, visitas institucionais, atividades de integração com escolas e outras ações formativas, inclusive fora da sede, ampliando as demandas logísticas da instituição.

Atualmente, os serviços de locação de veículos são atendidos por contratações com vigência até 31 de dezembro de 2026. Diante do encerramento desses instrumentos e da permanência da necessidade de transporte institucional, torna-se necessário promover nova contratação, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se como solução a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos automotores, sem motorista**, contemplando as categorias hatch, SUV e van/micro-ônibus, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que os serviços sejam contratados de forma gradual, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata. Os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados e não implicarão obrigação de contratação integral pela Administração.

A licitação será estruturada por itens correspondentes às categorias de veículos, cujas características e requisitos técnicos serão definidos de forma objetiva, considerando tratar-se de

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de especificação por critérios usuais de mercado.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento próprio e terão natureza contínua, considerando a necessidade permanente de disponibilização dos veículos durante o período contratado. O prazo de vigência será estabelecido no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços contínuos.

A solução compreende, além da disponibilização dos veículos, o cumprimento das obrigações necessárias à manutenção das condições adequadas de uso, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual, incluindo manutenção e substituição dos veículos nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência.

As especificações dos veículos, os quantitativos máximos, os requisitos da contratação, as condições de execução, os prazos e as responsabilidades das partes encontram-se detalhados nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição.

4.1.2. Os veículos disponibilizados deverão atender à legislação ambiental vigente aplicável aos veículos automotores, especialmente quanto aos limites de emissão de ruídos e de poluentes atmosféricos, observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as exigências estabelecidas no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, inclusive as Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, quanto à emissão de ruídos, e as Resoluções CONAMA nº 490/2018 e nº 492/2018, conforme a categoria do veículo, bem como suas alterações e normas supervenientes.

4.1.3. A LOCADORA deverá assegurar, durante a execução contratual, a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis decorrentes da manutenção dos veículos disponibilizados à Câmara Municipal, observando a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas aplicáveis, mediante encaminhamento aos sistemas, pontos de coleta ou estabelecimentos legalmente habilitados para recebimento e destinação desses materiais.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS

4.2.1. A eventual indicação de marcas e/ou modelos possui caráter exclusivamente referencial, visando exemplificar o padrão mínimo de qualidade, segurança, conforto e desempenho esperado. Serão considerados equivalentes os veículos que, independentemente da marca ou modelo, atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A LOCADORA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da LOCATÁRIA, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Verde/GO;

5.1.2. Apresentar o documento do veículo (CRLV — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) para elaboração do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração. Após assinatura do contrato, os veículos serão requisitados através de ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

5.1.3. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Rio Verde/GO, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e da Apólice de Seguro registrada na SUSEP.

5.1.4. A Câmara Municipal de Rio Verde/GO se reserva o direito de rejeitar os veículos que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

5.2. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.2.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo **máximo de até 40 (quarenta) dias**, já considerando o tempo para adaptações e plotagens, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, quando serão submetidos à vistoria pelo fiscal/gestor do contrato para verificação das conformidades com as especificações constantes do edital e do termo de referência;

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a locadora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Os veículos devem ser zero quilômetro e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial e devem ser entregues no endereço mencionado na ordem de serviço, em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2.4. O design da plotagem será disponibilizado juntamente com a ordem de serviço;

5.2.5. Todas as despesas de envio e efetiva entrega dos veículos correrão por conta da licitante adjudicada;

5.2.6. A LOCADORA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela LOCADORA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.2.7. Fica desde já estabelecido que não será necessário o fornecimento de motorista por parte da LOCADORA, sendo esta responsabilidade integral da LOCATÁRIA.

5.2.8. Os veículos objeto desta contratação deverão ser de propriedade da LOCADORA, sendo obrigatório que sua documentação esteja registrada em nome da empresa locadora. Além disso, a locadora será responsável por manter a documentação do veículo devidamente atualizada junto aos órgãos de trânsito e ao fisco estadual, garantindo sua regularidade durante todo o período do contrato.

5.2.9. O veículo fornecido pela LOCADORA deverá estar em fiel obediência à Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.10. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.2.11. Os veículos entregues serão submetidos a uma avaliação de qualidade e quantidade, conforme ordem de serviço e condições do Termo de Referência e seus apêndices.

5.2.12. A LOCADORA deverá entregar os veículos locados com película protetora/insulfilm devidamente instalada, observando integralmente as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto aos percentuais mínimos de transmitância luminosa,

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

condições de visibilidade, ausência de bolhas, regularidade dos vidros e demais requisitos técnicos aplicáveis. A película deverá estar em perfeito estado de conservação, sem comprometer a segurança, a dirigibilidade, a fiscalização ou a identificação dos veículos, cabendo à LOCADORA arcar com todos os custos de instalação, substituição, regularização ou adequação que se fizerem necessários durante a vigência contratual.

5.2.13. A locação dos veículos será realizada de maneira contínua, com a renovação da frota que poderá ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega inicial dos veículos. A LOCADORA será integralmente responsável pela retirada dos veículos substituídos e pela entrega dos novos, os quais deverão possuir características integralmente conformes às condições estabelecidas neste termo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

5.2.14. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato.

5.2.15. Indicar o preposto da Empresa para responder perante a Administração.

5.2.16. A LOCADORA comprometer-se-á a realizar a limpeza externa e interna dos veículos locados mediante serviço de lava-jato, com prévia solicitação do usuário, destacando-se que este serviço deverá ser realizado no município de Rio Verde - GO.

5.2.17. A limpeza dos veículos, após solicitação do usuário, terá horário marcado e com atendimento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem causar transtornos nas atividades contínuas do servidor;

5.2.18. As imobilizações dos veículos por revisão programada, quebra, avaria de qualquer natureza, acidente de trânsito, pane mecânica/elétrica, legalização, manutenção, roubo/furto ou por quaisquer outros fatos supervenientes deverão ser supridas com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem causar transtornos à Câmara Municipal de Rio Verde, de forma que não haja descontinuidade da utilização, independentemente de notificação da LOCATÁRIA. Poderá ser admitido prazo superior para reposição do veículo, mediante justificativa fundamentada da LOCADORA e aprovação expressa da LOCATÁRIA, considerando as circunstâncias da ocorrência e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

5.2.19. Todos os veículos serão de uso em ambiente misto (urbano e rural) e ficarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana durante a vigência do contrato.

5.2.20. Os veículos deverão estar equipados com dispositivo de rastreamento em tempo real, capaz de fornecer informações detalhadas sobre a localização, status de funcionamento (ligado ou

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

desligado), velocidade, placa do veículo e quilometragem percorrida (diária, mensal e anual). O sistema de rastreamento deverá contar com um software compatível com dispositivos móveis Android e iOS, além de ser acessível por meio de navegadores web.

5.2.21. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website, através de senha e login específicos. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no sistema de posicionamento global (GPS), com transmissão de dados GPRS com SIM cards 3G ou superior; o sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana. O sistema deverá apresentar a localização do veículo e/ou de toda a frota. A garantia dos equipamentos (hardware) instalados deverá ser pelo tempo de vigência contratual. Durante este prazo a locadora deverá zelar pelo bom funcionamento do equipamento e providenciar a substituição no caso de eventuais falhas.

5.2.22. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, sistema de rastreamento, plotagem, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

5.2.23. A LOCADORA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção no prazo de garantia e fora dele, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.2.24. A LOCADORA deverá disponibilizar assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento de panes, acidentes e sinistros envolvendo os veículos locados. Deverá manter canal telefônico de emergência permanentemente disponível e informar seus contatos à LOCATÁRIA no início da execução contratual e sempre que houver alteração. O atendimento compreenderá o acionamento imediato de socorro mecânico ou elétrico no local, quando tecnicamente viável, e de guincho/reboque, quando necessário, nos locais de utilização dos veículos, cabendo à LOCADORA todos os custos de atendimento, remoção e transporte até o local de reparo ou guarda segura. A assistência não afasta a obrigação de disponibilização de veículo reserva nos prazos e condições do item 5.2.18.

5.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.3.1. A LOCADORA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos locados e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.3.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;

5.3.3. A LOCADORA será responsável pelas manutenções mecânicas, elétricas e de funilaria, nestas incluídas a realização de alinhamento e balanceamento, consertos, reparos e substituições ocasionadas por quebra, trocas regulares de óleo lubrificante, avarias por desgaste natural (vida útil), inclusive pneus (na substituição de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados).

5.3.4. A LOCADORA será integralmente responsável pelo transporte dos veículos até o local de manutenção, revisão ou reparo, bem como pelo retorno dos mesmos ao município de Rio Verde, independentemente da localização do prestador de serviços ou da natureza do serviço a ser executado. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de servidores ou recursos da Câmara Municipal de Rio Verde para realizar tais deslocamentos.

5.3.5. A LOCADORA deverá realizar a lavagem completa dos veículos sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

5.3.6. A LOCADORA deverá proceder à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

5.3.7. As substituições de veículos deverão ocorrer nas dependências da LOCATÁRIA, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da LOCADORA.

5.3.8. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo estabelecido no item 5.2.18, ressalvada a prorrogação expressamente autorizada pela LOCATÁRIA, fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada durante o período de indisponibilidade sem veículo substituto, portanto, não cabendo faturamento desse período, e a LOCADORA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.4. MULTAS DE TRÂNSITO:

5.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto as penalidades em razão de ações que são de responsabilidade da LOCADORA, tais como as relacionadas ao estado de conservação do veículo, licenciamento, IPVA, dentre outros.

5.4.2. A LOCADORA deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.4.3. Caso a LOCATÁRIA não seja notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

5.5. VISTORIA:

5.5.1. A LOCADORA que apresentar o veículo em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e da proposta, terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para adequação e/ou substituição do veículo, conforme o seu estado, e o custo de mobilização/desmobilização do veículo para vistoria será suportado EXCLUSIVAMENTE pela LOCADORA.

5.5.2. Sendo esgotados todos os prazos estabelecidos pela Administração para recebimento do objeto sem o devido saneamento, a Administração rejeitará no todo o bem e serão aplicadas as sanções previstas.

5.5.3. No ato da vistoria a LOCADORA deverá apresentar:

a) O CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

b) Cópia autenticada da apólice de seguro devidamente registrada junto à SUSEP.

5.6. SEGURO:

5.6.1. A LOCADORA será responsável pela contratação de seguro contra a colisão e/ou avarias, sendo estas originadas devido a acidentes automobilísticos, roubo, furto, incêndio, submersão por inundação ou alagamento, granizo e perda total. Fornecer também seguros contra terceiros, sendo danos materiais até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.6.2. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à SUSEP; não serão admitidas apólices adquiridas junto a associações de Proteção Veicular.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.7.1. Os veículos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade dos veículos com as exigências contratuais, no período máximo de **15 (quinze)** dias úteis contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis a partir do recebimento provisório.

5.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da LOCADORA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo a LOCADORA substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da LOCATÁRIA, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;
6.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1. Planilha com medição da prestação de serviço, identificando o item, especificações do veículo (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias/horas trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias/horas trabalhadas pelo veículo devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

6.2.2. Planilha com relatório de demonstrativo de utilização do veículo reserva quando ocorrer a substituição do veículo locado, identificando o item, especificações do veículo locado e do veículo substituto (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados do veículo, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

6.2.3. Relatório de manutenção preventiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, e a data da próxima manutenção,

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

6.2.4. Relatório de Manutenção Corretiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, tempo parado do veículo para manutenção corretiva, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção corretiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

6.2.5. Relatório de Lavagem, indicando o veículo data da lavagem, previsão da próxima lavagem e etc. Caso não haja lavagem no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de lavagem naquele mês;

6.2.6. Relatório de Troca de Pneu (s), indicando o veículo, data da troca do pneu, destinação da carcaça e demais informações, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja troca de pneu no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de troca de pneu naquele mês.

6.3. Na apresentação da nota fiscal a LOCADORA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.5. O preço total da prestação de serviço será calculado por período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;

6.6. As horas paradas do veículo durante a revisão e/ou manutenção corretiva serão descontadas no pagamento;

6.7. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.8. O pagamento a ser efetuado à LOCADORA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela LOCATÁRIA, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da LOCADORA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

6.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à LOCADORA para as correções necessárias, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da LOCADORA.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que *pertine* a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do INPC.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, observadas as disposições da Resolução nº 07/2026 da Câmara Municipal de Rio Verde e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Formalizado o contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da data da última assinatura eletrônica das partes no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.4. DO REAJUSTE

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 16/10/2026;

7.4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da LOCADORA, nos termos do item 7.4.1;

7.4.4. Caso a LOCADORA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.3. A LOCATÁRIA poderá convocar o representante da LOCADORA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

8.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Efetuar a entrega dos veículos locados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Rio Verde/GO, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) veículo(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente.

9.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.5. Comunicar à Administração com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Comunicar à LOCATÁRIA, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da LOCATÁRIA encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela LOCATÁRIA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações, notificando a LOCADORA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à LOCADORA.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de servidor especialmente designado.

10.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a LOCADORA.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

11.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante prestado, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a locadora que, notadamente:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Caso não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraudar, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa:

b.1) Multa moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”,

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Nos casos não contemplados neste item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A LOCADORA é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, validade e atualização dos documentos e das informações apresentados durante a fase de contratação;

13.2. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.: ____/_____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.040.627/0001-05, com sede administrativa nesta cidade na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº *.822.091-**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Verde e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ N.º _____, localizada na _____, representada por _____ neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A),** têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____, oriundo do processo nº _____, decorrente do protocolo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Rio Verde - GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL POR 12 MESES R$
01	VEÍCULO TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 997 CM³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 14 POLEGADAS,	12	R$	R$	R$

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

	PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, FREIOS ABS, AIRBAGS, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/POLO, FIAT/ARGO, HYUNDAI/HB20. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.				
02	VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, INCLUÍDO O MOTORISTA, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 1.0 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 116 CV (G) / 120 CV (E), TORQUE MÍNIMO DE 20 KGFM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 16 POLEGADAS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, ENCOSTO TRASEIRO REBATÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.190 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.750 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.550 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/T-CROSS, NISSAN/KICKS, TOYOTA/COROLLA CROSS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.	21	R$	R$	R$

03	MICRO-ÔNIBUS, CONFIGURAÇÃO VAN/MINIBUS, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 OCUPANTES (15 PASSAGEIROS E 1 CONDUTOR), ZERO QUILÔMETRO, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA, AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM JANELAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBO LATERAL, BAGAGEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, AIRBAGS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, CRONOTACÓGRAFO, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, EMPLACAMENTO, REGULARIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DO VEÍCULO. DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO, EMPLACADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E LIMPEZA. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: RENAULT MASTER, MERCEDES-BENZ SPRINTER, FIAT DUCATO, OU EQUIVALENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.	3	R$	R$	R$
		VALOR TOTAL R$	**R$**		

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

- _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

I. Formalizado o contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

II. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da LOCATÁRIA, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

II. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha com medição da prestação de serviço, identificando o item, especificações do veículo (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias/horas trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias/horas trabalhadas pelo veículo devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) Planilha com relatório de demonstrativo de utilização do veículo reserva quando ocorrer a substituição do veículo locado, identificando o item, especificações do veículo locado e do veículo substituto (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados do veículo, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

c) Relatório de manutenção preventiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, e a data da próxima manutenção, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês.

d) Relatório de Manutenção Corretiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, tempo parado do veículo para manutenção corretiva, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção corretiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês.

e) Relatório de Lavagem, indicando o veículo data da lavagem, previsão da próxima lavagem e etc. Caso não haja lavagem no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de lavagem naquele mês.

f) Relatório de Troca de Pneu (s), indicando o veículo, data da troca do pneu, destinação da carcaça e demais informações, devidamente assinado pelo preposto da empresa para

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja troca de pneu no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de troca de pneu naquele mês.

III. Na apresentação da nota fiscal a LOCADORA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

IV. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o cumprimento dos subitens anteriores.

V. O preço total da prestação de serviço será calculado por período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

VI. As horas paradas do veículo durante a revisão e/ou manutenção corretiva serão descontadas no pagamento.

VII. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

VIII. O pagamento a ser efetuado à LOCADORA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela LOCATÁRIA, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

IX. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da LOCADORA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

X. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à LOCADORA para as correções necessárias, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da LOCADORA.

XI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que *pertine* a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XII. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado (____/____/____).

II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da **LOCADORA** os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **LOCADORA**, nos termos do inciso I desta cláusula.

III. Caso a **LOCADORA** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará à **LOCADORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I. Efetuar a entrega dos veículos locados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Rio Verde/GO, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) veículo(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente.

III. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

V. Comunicar à Administração com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

IX. Comunicar à LOCATÁRIA, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

X. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da LOCATÁRIA encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela LOCATÁRIA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

I. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações, notificando a LOCADORA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à LOCADORA.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de servidor especialmente designado.

V. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a LOCADORA.

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I. Os veículos serão recebidos:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade dos veículos com as exigências contratuais, no período máximo de **15 (quinze)** dias úteis contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis a partir do recebimento provisório.

II. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da LOCADORA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo a LOCADORA substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que notadamente:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

I. A extinção do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato.

c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. A LOCATÁRIA poderá convocar o representante da LOCADORA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VII. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

VIII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IX. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

X. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A LOCADORA é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, validade e atualização dos documentos e das informações apresentados durante a fase de contratação.

II. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO, ____ de _____ de 2026.

_____

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde
CONTRATANTE

_____

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº:	
Processo Administrativo nº:	
Objeto:	

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

...Nome das empresas e itens vencedores...

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por **ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R$	VALOR TOTAL POR 12 MESES ESTIMADO R$
01	VEÍCULO TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 997 CM³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 14 POLEGADAS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, FREIOS ABS, AIRBAGS, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/POLO, FIAT/ARGO, HYUNDAI/HB20. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.	12	R$	R$	R$
02	VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, INCLUÍDO O MOTORISTA, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR FLEX — ETANOL/GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 1.0 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 116 CV (G) / 120 CV (E), TORQUE MÍNIMO DE 20 KGFM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, QUATRO PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, RODAS E PNEUS COM ARO MÍNIMO DE 16 POLEGADAS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, ENCOSTO TRASEIRO REBATÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.190 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.750 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.550 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, KIT MULTIMÍDIA COM	21	R$	R$	R$

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

	RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/T-CROSS, NISSAN/KICKS, TOYOTA/COROLLA CROSS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.				
03	MICRO-ÔNIBUS, CONFIGURAÇÃO VAN/MINIBUS, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 OCUPANTES (15 PASSAGEIROS E 1 CONDUTOR), ZERO QUILÔMETRO, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA, AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM JANELAS, VIDROS COM PELÍCULA PROTETORA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN, TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBO LATERAL, BAGAGEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, AIRBAGS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, CRONOTACÓGRAFO, KIT MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E ALTO-FALANTES INCLUSOS, QUILOMETRAGEM LIVRE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, EMPLACAMENTO, REGULARIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DO VEÍCULO. DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO, EMPLACADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E LIMPEZA. MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: RENAULT MASTER, MERCEDES-BENZ SPRINTER, FIAT DUCATO, OU EQUIVALENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA LOCATÁRIA.	3	R$	R$	R$
		VALOR TOTAL ESTIMADO R$	**R$**		

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo:

2.2.1. Visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

2.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. A negociação prevista item **2.4** será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem **2.4.1**, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades
2.4.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item **2.2.1.1**, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

2.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato da ata no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas minutas contratuais, obedecendo ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência da Câmara e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, na condição de órgão gerenciador, admitida sua utilização por órgãos e entidades não participantes, mediante adesão, observadas as condições desta cláusula.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e na ata e a ordem de classificação dos fornecedores.

4.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado durante o prazo de validade da ata.

4.3. Os quantitativos de cada contratação serão definidos conforme a necessidade do órgão contratante, respeitados os limites autorizados e os preços registrados vigentes na data da contratação.

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Os contratos decorrentes da ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.5. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, observadas as condições nela estabelecidas, desde que não sejam prejudicadas as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

4.9. Compete ao órgão ou entidade não participante cobrar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.11. Aplicam-se às contratações decorrentes da ata as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 07/2026 e das demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/produtos/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da ARP originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3.1. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuários da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir/corrigir/refazer os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos para adequação e/ou substituição do veículo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.2. No caso do subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo **máximo de até 40 (quarenta) dias**, já considerando o tempo para adaptações e plotagens, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, quando serão submetidos à vistoria pelo fiscal/gestor do contrato para verificação das conformidades com as especificações constantes do edital e do termo de referência;

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a locadora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.2. Os veículos devem ser zero quilômetro e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial e devem ser entregues no endereço mencionado na ordem de serviço, em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7.1.3. O design da plotagem será disponibilizado juntamente com a ordem de serviço;

7.1.4. Todas as despesas de envio e efetiva entrega dos veículos correrão por conta da licitante adjudicada;

7.1.5. A LOCADORA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela LOCADORA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.1.6. Fica desde já estabelecido que não será necessário o fornecimento de motorista por parte da LOCADORA, sendo esta responsabilidade integral da LOCATÁRIA.

7.1.7. Os veículos objeto desta contratação deverão ser de propriedade da LOCADORA, sendo obrigatório que sua documentação esteja registrada em nome da empresa locadora. Além disso, a locadora será responsável por manter a documentação do veículo devidamente atualizada junto aos órgãos de trânsito e ao fisco estadual, garantindo sua regularidade durante todo o período do contrato.

7.1.8. O veículo fornecido pela LOCADORA deverá estar em fiel obediência à Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.9. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

7.1.10. Os veículos entregues serão submetidos a uma avaliação de qualidade e quantidade, conforme ordem de serviço e condições do Termo de Referência e seus apêndices.

7.1.11. A LOCADORA deverá entregar os veículos locados com película protetora/insulfilm devidamente instalada, observando integralmente as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto aos percentuais mínimos de transmitância luminosa, condições de visibilidade, ausência de bolhas, regularidade dos vidros e demais requisitos técnicos aplicáveis. A película deverá estar em perfeito estado de conservação, sem comprometer a segurança, a dirigibilidade, a fiscalização ou a identificação dos veículos, cabendo à LOCADORA arcar com todos os custos de instalação, substituição, regularização ou adequação que se fizerem necessários durante a vigência contratual.

7.1.12. A locação dos veículos será realizada de maneira contínua, com a renovação da frota que poderá ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega inicial dos veículos. A LOCADORA será integralmente responsável pela retirada dos veículos substituídos e pela entrega

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

dos novos, os quais deverão possuir características integralmente conformes às condições estabelecidas neste termo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

7.1.13. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato.

7.1.14. Indicar o preposto da Empresa para responder perante a Administração.

7.1.15. A LOCADORA comprometer-se-á a realizar a limpeza externa e interna dos veículos locados mediante serviço de lava-jato, com prévia solicitação do usuário, destacando-se que este serviço deverá ser realizado no município de Rio Verde - GO.

7.1.16. A limpeza dos veículos, após solicitação do usuário, terá horário marcado e com atendimento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem causar transtornos nas atividades contínuas do servidor;

7.1.17. As imobilizações dos veículos por revisão programada, quebra, avaria de qualquer natureza, acidente de trânsito, pane mecânica/elétrica, legalização, manutenção, roubo/furto ou por quaisquer outros fatos supervenientes deverão ser supridas com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem causar transtornos à Câmara Municipal de Rio Verde, de forma que não haja descontinuidade da utilização, independentemente de notificação da LOCATÁRIA. Poderá ser admitido prazo superior para reposição do veículo, mediante justificativa fundamentada da LOCADORA e aprovação expressa da LOCATÁRIA, considerando as circunstâncias da ocorrência e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

7.1.18. Todos os veículos serão de uso em ambiente misto (urbano e rural) e ficarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana durante a vigência do contrato.

7.1.19. Os veículos deverão estar equipados com dispositivo de rastreamento em tempo real, capaz de fornecer informações detalhadas sobre a localização, status de funcionamento (ligado ou desligado), velocidade, placa do veículo e quilometragem percorrida (diária, mensal e anual). O sistema de rastreamento deverá contar com um software compatível com dispositivos móveis Android e iOS, além de ser acessível por meio de navegadores web.

7.1.20. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website, através de senha e login específicos. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no sistema de posicionamento global (GPS), com transmissão de dados GPRS com SIM cards 3G ou superior; o sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana. O sistema deverá apresentar a localização do veículo e/ou de toda a frota. A garantia dos equipamentos (hardware) instalados deverá ser pelo tempo de vigência contratual. Durante este prazo a locadora deverá zelar pelo bom funcionamento do equipamento e providenciar a substituição no caso de eventuais falhas.

7.1.21. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, sistema de rastreamento, plotagem, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.1.22. A LOCADORA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção no prazo de garantia e fora dele, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

7.1.23. A LOCADORA deverá disponibilizar assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento de panes, acidentes e sinistros envolvendo os veículos locados. Deverá manter canal telefônico de emergência permanentemente disponível e informar seus contatos à LOCATÁRIA no início da execução contratual e sempre que houver alteração. O atendimento compreenderá o acionamento imediato de socorro mecânico ou elétrico no local, quando tecnicamente viável, e de guincho/reboque, quando necessário, nos locais de utilização dos veículos, cabendo à LOCADORA todos os custos de atendimento, remoção e transporte até o local de reparo ou guarda segura. A assistência não afasta a obrigação de disponibilização de veículo reserva nos prazos e condições do item 7.1.17.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da LOCATÁRIA, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Planilha com medição da prestação de serviço, identificando o item, especificações do veículo (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias/horas trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias/horas trabalhadas pelo veículo devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

8.2.2. Planilha com relatório de demonstrativo de utilização do veículo reserva quando ocorrer a substituição do veículo locado, identificando o item, especificações do veículo locado e do veículo substituto (número de série, chassi, outros) conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados do veículo, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

8.2.3. Relatório de manutenção preventiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, e a data da próxima manutenção, devidamente assinado pelo preposto da empresa, para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

8.2.4. Relatório de Manutenção Corretiva contendo data da realização da manutenção (se houver), descrição dos serviços realizados, peças/insumos substituídos, tempo parado do veículo para manutenção corretiva, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja manutenção corretiva no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de manutenção naquele mês;

8.2.5. Relatório de Lavagem, indicando o veículo data da lavagem, previsão da próxima lavagem e etc. Caso não haja lavagem no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de lavagem naquele mês;

8.2.6. Relatório de Troca de Pneu (s), indicando o veículo, data da troca do pneu, destinação da carcaça e demais informações, devidamente assinado pelo preposto da empresa para certificação

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

e ateste pelo Presidente ou servidor expressamente designado para tal finalidade. Caso não haja troca de pneu no mês de medição, a LOCADORA deverá acostar um documento informando a não ocorrência de troca de pneu naquele mês.

8.3. Na apresentação da nota fiscal a LOCADORA deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto nº 1.496/2023).

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o cumprimento dos subitens anteriores;

8.5. O preço total da prestação de serviço será calculado por período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;

8.6. As horas paradas do veículo durante a revisão e/ou manutenção corretiva serão descontadas no pagamento;

8.7. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

8.8. O pagamento a ser efetuado à LOCADORA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela LOCATÁRIA, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da LOCADORA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

8.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à LOCADORA para as correções necessárias, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da LOCADORA.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que *pertine* a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do INPC.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

9.2. A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

a) As multas a serem aplicadas serão as estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.9. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
11.10. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

12.1. A rescisão da presente Ata poderá ocorrer:

12.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

12.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste instrumento;

12.1.3. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da avença;
12.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.7. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

12.1.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.1.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.11. E demais motivos de rescisão/extinção prevista nos Arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde,_____.

_____
PRESIDENTE

_____
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

Empresas Vencedoras:

_____
CNPJ:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida_____nº___ _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____

Local e data.

_____

Nome completo e assinatura do declarante